LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 002, de 05 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 8º é complementado com o Parágrafo Único, de redação:

"Parágrafo Único - Os servidores tratados neste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001, de 13.12.93, não fazendo jus a qualquer distinção remuneratória em relação aos demais servidores da Prefeitura".

II - O Art. 33 ***caput***, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Ficam assegurados a todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, 02 (duas) horas semanais para as atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico."

III - O Art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - Os profissionais da Educação Básica contratados na forma estabelecida no ***caput*** *do artigo 74 desta Lei Complementar, conforme sua formação escolar, perceberá, a título de vencimentos, os valores constantes da tabela salarial de que trata o artigo 73 desta Lei."*

IV - O Art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - Para efeito das disposições estabelecidas nos artigos 72 e 74, fica instituída a Tabela Salarial de Contratos Temporários, que se constitui em parte integrante desta Lei".

V - O Art. 74 terá a redação seguinte:

"Art. 74 - Por se constituírem a manutenção e o desenvolvimento do ensino em deveres do Estado de excepcional interesse público, comprovada a necessidade, o Município poderá admitir profissionais do Ensino Fundamental, para regência de classe, mediante contratação por tempo determinado".

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial e *"in totum"*, a Lei Complementar n° 008, de 09 de abril de 2001 e parcialmente, no que couber, a Lei Complementar n° 003, de 30 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT., 11 de dezembro de 2001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal

17 6/85

LEI COMPLEMENTAR N° 009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

TABELA SALARIAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

	HABILITADO			NÃO HABILITADO		
	MAGISTÉRIO	LIC. CURTA	LIC. PLENA	ENS.FUNDAMENTAL	ENS.MÉDIO	CURSO SUPERIOR
	R$ 253,80	R$ 372,80	R$ 465,00	R$ 180,00	R$ 203,00	R$ 279,00
01h/ aula	R$ 2,82	R$ 4,13	R$ 5,16	R$ 2,00	R$ 2,06	R$3,10,00